



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Jaborandi

Quarta-feira • 5 de Outubro de 2022 • Ano III • Nº 234

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcos Antônio Matos da Silva / Secretário - / Editor -  
Rua

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJFGMTE3RKRDRUM5MTA2Q0

## Atos Administrativos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

### LICENÇA AMBIENTAL

L.A. 006 07/2022

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Jaborandi Amparada pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 225, Na Lei Complementar 140/2011, Lei Federal nº 12.651 de 2012, pelo código Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei 418/2015 e Decreto nº 146/2017, consubstanciado no Regulamento da Lei Estadual 7.967/2001 e amparada nas Resoluções nº 237/97, 2965/02, 2983/02 que tratam das normativas legais ao Meio Ambiente e a RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579 de 2018 que trata da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Ambiental Municipal Unificada, com validade de 4 (quatro) anos à SLC Agrícola S/A inscrita no CNPJ nº 89.096457/0025-22, com o objetivo de operar Estação de Rádio Base, nas coordenadas UTM 23 L X: 418395,250 e Y: 8465563,475, localizada na propriedade denominada Fazenda Piratini, zona rural do Município de Jaborandi, Estado da Bahia.

Art. 2º - Para que a presente Licença Municipal Unificada tenha valor, deverão ser cumpridas, integralmente, salvo quando devidamente fundamentadas quando do não cumprimento, as seguintes condicionantes aqui expressas:

- I. A empresa responsável pela operação da estação de rádio base deverá sinalizar a área conforme legislação vigente, para o funcionamento da estação de rádio base e
- II. O titular desta Licença Ambiental, deverá manter a entrada ao ambiente da ERB restrita aos seus operadores, mantendo nela, equipamentos de prevenção de incêndio.

Art. 3º - O requerente desta Licença Ambiental Unificada, seu representante e os responsáveis pela realização da atividade ora licenciada, assumem integralmente as responsabilidades pelos requisitos especificados nas Leis Ambientais Vigentes, tanto civil como criminalmente, assim como concernentes aos atributos da legislação trabalhista.

Art. 4º - Fica estabelecido ainda, que a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, órgão Ambiental Municipal competente, mediante decisão motivada, e não atendimento às condicionantes aqui impostas poderá modificá-las, notificar o requerente, seu representante e executores da atividade, suspender ou cancelar essa Licença e ainda, aplicar sanções pecuniárias também por:

  
Paulo Silvas Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente  
Decreto Nº 133/2021



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Jaborandi**

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14


Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais aqui estabelecidas;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão dessa Licença e
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 5º - Para renovação dessa Licença, o proponente aqui qualificado, deverá entrar com pedido de renovação com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento da mesma..

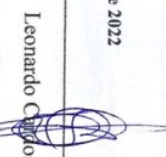
Parágrafo Único – fica a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Jaborandi autorizada a ter acesso livre e irrestrito da área objeto da emissão desta Certidão quantas vezes forem necessárias.

Art. 6º - Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**Paulo Sillas Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente  
Decreto nº 15.133/2021

Jaborandi, Bahia, 19 de julho de 2022

**Paulo Sillas Oliveira da Silva**  
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

  
**Leonardo Capiloso Souza**  
Eng.º Agrônomo

Meio Ambiente